



Ofício nº 351/2022/GAB/SMG

Quatro Barras, 27 de outubro de 2022.

A Sua Excelência Senhor
EDUARDO JOSÉ LAGO
Presidente da Câmara Municipal
Quatro Barras/PR

MENSAGEM N° 042 /2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos para análise, discussão e aprovação dos nobres Edis a Mensagem que “Autoriza o Município de Quatro Barras, Estado do Paraná, a efetuar cessão de uso gratuito de imóvel ao cessionário e para os fins que especifica.”

De longa data, o Município de Quatro Barras, busca tornar a justiça mais acessível aos municípios. Desta forma, desde o ano de 2015, mediante convênio com o Tribunal de Justiça, Quatro Barras contava com um Posto Avançado Descentralizado de Atendimento dos Juizados Especiais.

A demanda existente e a efetivação deste direito dos cidadãos no mês de agosto/2022 foi reconhecida em lei, criando-se no Município uma Comarca. O projeto de lei de criação e instalação da comarca foi aprovado em sessão do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR). Após a votação, foi encaminhado para a Assembleia Legislativa do Paraná (AleP) que, com os trâmites legais foi convertida na Lei nº 21.207/2022, que cria o Foro Regional de Quatro Barras na

comarca de Região Metropolitana de Curitiba. O novo Foro incorporará, ainda, o Distrito Judiciário de Borda do Campo. Até então, o município de Quatro Barras integrava o Foro Regional de Campina Grande do Sul. Vejamos trecho da lei:

Art. 1º Cria o Foro Regional de Quatro Barras na Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, de juízo único e entrância final, com sede no município de mesmo nome, juntamente com o respectivo distrito.

§ 1º Desmembra o Município de Quatro Barras do Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

§ 2º O Foro Regional de Quatro Barras pertence à jurisdição da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Com a nova lei, espera-se aproximar a Justiça dos jurisdicionados de Quatro Barras, de forma que a população não precise se deslocar para resolver seus processos. A criação do Foro deve aprimorar, ainda, a eficiência processual da comarca de Campina de Grande do Sul.

Como forma de cooperação entre os entes na efetivação da instalação da comarca, o Município busca autorização legislativa para ceder o imóvel que atualmente abarca o Posto Avançado (antigo prédio da UPA) para abarcar a Comarca.

Segundo extrai-se da doutrina do Direito:

Cessão de Uso é uma medida gratuita de colaboração entre os entes da Administração Pública, e ocorre quando a posse de um bem público é transmitida de forma gratuita de um para outro órgão público, da mesma pessoa jurídica ou de pessoa jurídica diversa, por tempo

certo ou indeterminado, e a utilização do bem deve se dar de acordo com condições preestabelecidas no termo próprio da Cessão (BERNARDI 2011, p. 77).

Quando a cessão ocorrer entre órgãos da mesma pessoa jurídica não precisará de autorização legislativa, por exemplo: entre órgãos de um Município. Mas quando acontecer entre órgãos de esferas diferentes, por exemplo, entre Município e Estado ou entre Estado e União, será necessária uma lei emanada pelo ente cedente, autorizando a cessão. Como é de regra, apenas a posse do bem passa de um órgão para outro, enquanto o domínio continua com o órgão cedente.¹

No tocante a legalidade, esta se encontra disposta junto ao art. 126 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 123 Compete ao Prefeito Municipal a Administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quando aqueles empregados no serviço desta.

§ 1º Constituem bens do município todas as coisas móveis e imóveis, direitos ações que a qualquer título lhe pertençam.

...

Art. 126 O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o interesse público o exigir.

Parágrafo Único - O Município poderá ceder seus bens a outros entes públicos, inclusive os da Administração

¹ Disponível em: <https://elizomar.jusbrasil.com.br/artigos/321936013/bens-publicos-e-suas-formas-de-cessao-e-alienacao>



indireta, desde que atendido o interesse público na forma da Lei.

Desta forma, e visando a melhor prestação do serviço público, contamos com análise, discussão e aprovação do projeto de lei em tela pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Na oportunidade, reiteramos votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

LORENO BERNARDO TOLARDO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 042/2022

Câmara Municipal de Quatro Barras

Comprovante de Protocolo

Processo nº 12981/2022

Data 31/10/2022

Júlio Daini
Assinatura

Autoriza o Município de Quatro Barras, Estado do Paraná, a efetuar cessão de uso gratuito de imóvel ao cessionário e para os fins que especifica.

A Câmara Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Município de Quatro Barras a efetuar cessão de uso gratuito de parte ideal de imóvel localizado na Rua Dom Pedro II, n. 550, correspondente a 5.018,30m², com edificação, oriunda da Área B-2, com total de 23.637,53m², objeto da matrícula nº 33.382 - Registro de Imóveis - Comarca de Piraquara/PR, ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – TJPR, para o desempenho de atividades do Poder Judiciário.

Art. 2º Será considerada revogada a cessão de uso enunciada no art. 1º desta Lei, sem direito de indenização ao Cessionário, inclusive por benfeitorias, quando:

- I - o imóvel, no todo ou em parte, tiver utilização diversa da prevista;
- II - não sejam observadas as condições pactuadas no Termo de Cessão firmado entre as partes.

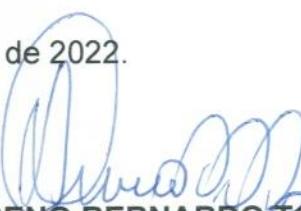
Art. 3º A cessão de uso prevista nesta Lei tem vigência pelo prazo estabelecido no respectivo Termo de Cessão, contado a partir da correspondente assinatura, podendo ser rescindida por qualquer das partes celebrantes, mediante notificação com antecedência mínima de trinta dias.



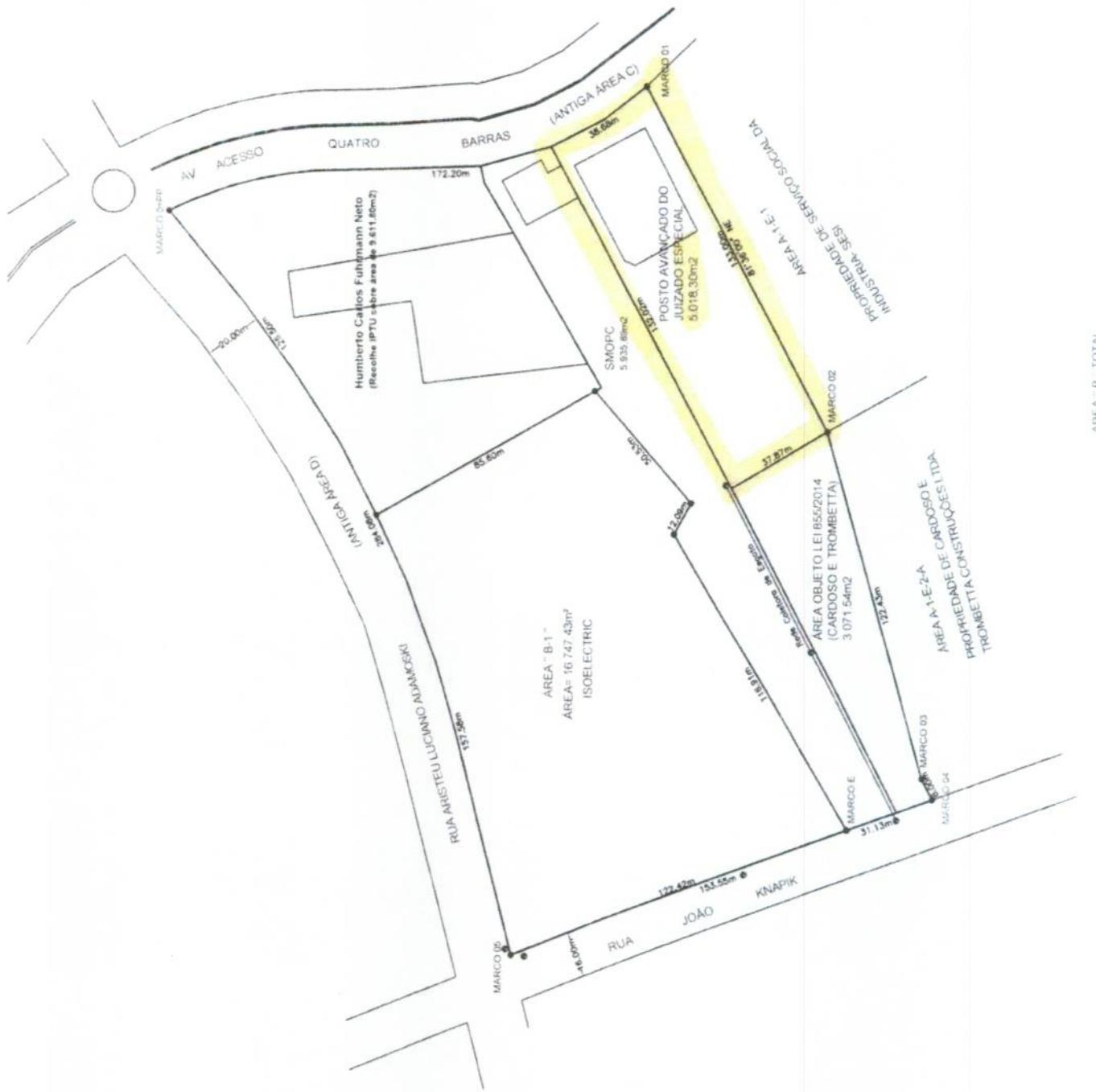
Art. 4º Autoriza o Município de Quatro Barras a firmar convênio ou instrumento congêneres com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – TJPR com a finalidade de cooperação mútua visando a instalação do Foro Regional de Quatro Barras na Comarca de Região Metropolitana de Curitiba, criado pela Lei Estadual nº 21.207/2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 27 de outubro de 2022.



LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal





REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Piraquara - Paraná

REGISTRO GERAL

FICHA

01

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 33382

LUIZ FERNANDO DE ARAÚJO COSTA
Oficial Titular

Esse documento foi assinado digitalmente por FRANCISCO JOSE BARBOSA NOBRE - 06/04/2022 16:43 PROTOCOLO: S2204004732D

IMÓVEL - Terreno urbano com a área de 71.220,00m²., sem benfeitorias, situado no Município de Quatro Barras, desta Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: Iniciou-se em uma estaca cravada a margem direita de um pequeno córrego que cruza a estrada de acesso a BR 116 Quatro Barras, na divisa com terras de José Ribeiro de Macedo Junior, estaca essa denominada OPP, e com o rumo inicial de 03°00' SE, seguiu-se a distância de um metro da linha de postes que margeia a referida estrada determinando-se aí, ou seja a um metro da linha de postes determinou-se a linha divisória entre o terreno descrito e a faixa de domínio da estrada e por linha reta e seca mediu-se 303,20ms., encontrando-se a estaca 1. Desse ponto com uma deflexão à esquerda de 33°40' seguiu-se por linha reta e seca sempre há um metro da linha de postes, mediu-se acompanhado a faixa de domínio da referida estrada 66,00ms., até a estaca 02, local do antigo muro do cemitério. Desse ponto, com uma deflexão a direita de 114°00' seguiu-se por linha reta e seca confrontando com toda a extensão com terras de propriedade de Alexandre Creplive Neto coa distância de 272,00ms. atingiu-se a estaca 03. Desse ponto, com uma deflexão a direita seguiu-se pelo banhado, confrontando com terras de propriedade de José Ribeiro de Macedo Junior e por linha reta e seca, mediu-se 114,00ms., encontrando-se a estaca 04. Desse ponto com uma deflexão a direita sempre pelo banhado e confrontando com terras de propriedade de José Ribeiro de Macedo Junior, mediu-se por linha reta e seca 45,00ms., encontrando-se a estaca 05. Desse ponto, com uma deflexão a direita sempre pelo banhado e confrontando com terras de propriedade de José Ribeiro de Macedo Junior, seguiu-se por linha reta e com a medida de 282,00ms., encontrando-se a estaca 6, já a margem esquerda do pequeno córrego inicialmente mencionado. Desse ponto seguiu-se a margem do referido córrego atingindo-se o ponto de partida ou seja a estaca OPP. - IF: 01 01 003 1511 01. -

PROPRIETÁRIA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS PERFECTA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede à rua Alferes Vieira Barcellos, 333 em Curitiba-Pr., inscrita no CPF/MF. 75.118.992/0001-55. -

REGISTRO ANTERIOR - R-1/24.480 do Reg. Geral da 9ª circunscrição de Curitiba-Pr., de 30/5/80.-

OBSERVAÇÃO - Os elementos omissos no registro anterior (metragens e confrontações), foram supridos no título apresentado por declaração e responsabilidade das partes, conforme autoriza o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, Item 18.3.7.1, Seção III, Cap. XVIII. DOU FÉ. PIRAQUARA, 02 DE MAIO DE 1.995.-(a) *Francisco José Barbosa Nobre*, OFICIAL DO REGISTRO. -

R-1/3.382 - Protocolo nº 46.504 de 30/04/94. Reapresentada em 18/4/95.-

FORMA DO TÍTULO - "PERMUTA" - Escritura Pública de Permuta, lavrada em 08 de Fevereiro de 1.995, às fls. 141, livro 106, pela Tabeliã de Quatro Barras-Pr. -

TRANSMITENTE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS PERFECTA LTDA., supra qualificada.-

ADQUIRENTE - MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS, pessoa jurídica de direito público com sede à Av. D. Pedro II, 110 em Quatro Barras-Pr., inscrito no CGC/MF. nº. 76 105.568/0001-39.-

VALOR - R\$ 87.173,28 (oitenta e sete mil, cento e setenta e tres reais e vinte e oito centavos). -

SEGUO NO VERSO

MATRÍCULA Nº
33382

RUBRICA

CONTINUAÇÃO

CONDIÇÕES - Não há.-
CND/INSS nº 390.371, série F, de 15/12/94.-
DAM/ITBI nº 1.805/94.-

OBSERVAÇÃO - O imóvel objeto da presente matrícula, foi permutado pelo lote objeto da matrícula nº 22.128 deste Ofício.-

CUSTAS - 3.652VRC s/R\$ 89.800,00.-

DOU FE. PIRACUARA, 02 DE MAIO DE 1.995.- (a)
OFICIAL DO REGISTRO.-

La

AV-2/33.382 - Protocolo nº 102.122 de 15 de agosto de 2013.-

De conformidade com o Requerimento, subscrito no Município de Quatro Barras, Comarca de Campina Grande do Sul-PR., aos 26 de julho de 2013, e Planta de Subdivisão, devidamente aprovada pela Prefeitura Municipal de Quatro Barras-PR., aos 09/08/2013, cujas documentações ficam arquivadas nesta Serventia; **VERBA-SE** a **SUBDIVISÃO** do imóvel objeto da presente Matrícula, em 04 (quatro) áreas denominadas: **ÁREA "A"** com **12.070,58m²**, **ÁREA "B"** com **39.106,64m²**, **ÁREA "C"** com **15.700,04m²**, **ÁREA "D"** com **4.342,74m²**, com as seguintes medidas e confrontações: **Área "A"** - Norte em linha seca, inicia-se no marco 05-B até o marco 05-C, com a distância de 193,85 metros confrontando com a propriedade de José Ribeiro de Macedo Junior (atual Leocaio - Transportes Rodoviários Ltda), leste em linha seca, inicia-se no marco 05-C até o marco 05-D, com a distância de 87,44 metros, confrontando com a área "C", área atingida pelo acesso à Quatro Barras, sul em linha seca em curva, inicia-se no marco 05-D até o marco 05-B com a distância de 179,78 metros, confrontando com a área "D" (destinada ao prolongamento da Rua Aristeu Luciano Adamoski) de propriedade do Município de Quatro Barras. **Área "B"** - Norte em linha seca em curva, inicia-se no marco 05-A até o marco 05-E com a distância de 207,12 metros, confrontando com a área "D" (destinada ao prolongamento da Rua Aristeu Luciano Adamoski), leste em 2 linhas do marco 05-E, até o marco 05-F, com a distância de 116,09 metros, confrontando com a área "C" e do marco 05-F até o marco 02-A, com a distância de 40,66 metros, confrontando com a área "C" (atingida pelo acesso à Quatro Barras), Sul em linha seca, do marco 02-A até o marco 03, com a distância de 272,00 metros confrontando com a de propriedade de Alexandre Creplive Neto, oeste em 3 linhas, a primeira, inicia-se no marco 03 até o marco 04, com a distância de 114,00 metros, confrontando com propriedade de José Ribeiro de Macedo Junior (atual prolongamento da Rua João Knapik), a segunda, inicia-se no marco 04 até o marco 05, com a distância de 45,00 metros confrontando com a propriedade de José Ribeiro de Macedo Junior (atual Leocaio - Transportes Rodoviários Ltda), e a terceira, inicia-se no marco 05 até o marco 05-A, com a distância de 19,55 metros, confrontando com a propriedade de José Ribeiro de Macedo Junior (atual Leocaio Transportes Rodoviários Ltda). **Área "C"** - Norte em linha seca, inicia-se no marco 05-C até o marco 06=PP com a distância de 35,62 metros confrontando com a propriedade de José Ribeiro de Macedo Junior (atual acesso à Quatro Barras), leste em 2 linhas, a primeira medindo 303,20 metros, com rumo de 03°00' SE a um metro da linha dos postes, confrontando com as propriedades de atual Nadir Pissaia, Copel Distribuição S/A, com Rua Antonio Rodrigues de Souza e propriedade de João Creplive Sobrinho (anteriormente propriedade de José Ribeiro de Macedo Junior), até o marco 01, a segunda linha medindo 66,00 metros com rumo de 33°40' sempre distante a um metros da linha dos postes, confrontando com o Cemitério Municipal chega-se ao marco 02, Sul em linha seca, inicia-se no marco 02 com uma deflexão à direita de 114°00', com a distância de 37,68 metros até o marco 02-A, confrontando com a propriedade de Alexandre Creplive Neto (atual acesso à Quatro Barras), oeste em 4 linhas, do marco 05-C até o marco 05-D, com a distância de 87,44 metros, confrontando com a área "A" do marco 05-D até o marco 05-E, com a distância de 20,84 metros, confrontando com a área "D" (destinada ao prolongamento da Rua Aristeu Luciano Adamoski), do marco 05-E até o marco 05-F com a distância de 116,09 metros, confrontando com a área "B" e do marco 05-F até o marco 02-A, com a distância de 40,66 metros confrontando com a área "B". **Área "D"** - Norte em linha seca em curva, inicia-se no marco 05-D até o marco 05-B, com a distância de 179,78 metros, confrontando com a área "A", leste em linha seca, inicia-se no marco 05-D, até o marco 05-E, com a distância de 20,84 metros, confrontando com a área "C" (atingida pelo acesso à Quatro Barras), sul em linha seca em curva, inicia-se no marco 05-A até o marco 05-E com a distância de 207,12 metros,

SEGUE

33382 - MATRÍCULA N°



REGISTRO de IMÓVEIS
da COMARCA da REGIÃO
METROPOLITANA de CURITIBA
FORO de PIRAUARA
FRANCISCO JOSE BARBOSA NOBRE
Registrador

RUBRICA

FICHA

02

CONTINUAÇÃO

confrontando com a área "B", oeste em linha seca, inicia-se do marco 05 até o marco 05-A, com a distância de 32,98 metros, confrontando com propriedade de José Ribeiro de Macedo Júnior (atual Leocai - Transportes Rodoviários Ltda). RRT- 20133071326. EMOLUMENTOS - R\$ 8,46 (60 VRC) - Selo: R\$ 2,69. DOU FÉ. PIRAUARA, 02 DE SETEMBRO DE 2013.(a) Francisco José Barbosa Nobre REGISTRADOR.-

AV-3/33.382 - Protocolo nº 118.758 de 21 de julho de 2017. Reapr. em 17/08/2017.-

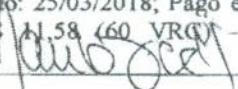
De conformidade com o Requerimento, subscrito no Município de Quatro Barras, Comarca de Campina Grande do Sul-PR, aos 27 de setembro de 2016, cujas documentações ficam arquivadas nesta Serventia; VERBA-SE a RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA da DESCRIÇÃO DA ÁREA "B" objeto da Av.2 retro, da presente Matrícula, com base no Art. 213, inciso II, da Lei nº 6.015, de 31/12/1973, devidamente alterada pela Lei nº 10.931 de 02/08/2004, para: Área "B" com a área de 40.384,96m², situada no Município de Quatro Barras, Comarca de Campina Grande do Sul-PR, com os seguintes limites e confrontantes: Norte: Em linha seca em curva, inicia-se no marco O=PP até o marco 05 com a distância de 284,08 metros, confrontando com a Rua Aristeu Luciano Adamoski (antiga Área "D"). Leste: Em linha curva, do marco O=PP até o marco 01, com a distância de 172,20 metros, confrontando com a Avenida de Acesso Quatro Barras (antiga área "C"). Sul: em 3 linhas secas, a primeira do marco 01 até o marco 02, com a distância de 133,00 metros, confrontando com a área A-1-E-1 de propriedade de Serviço Social da Indústria - Sesi; a segunda linha do marco 02 até o marco 03 com a distância de 122,43 metros, confrontando com a área A-1-E-2-A de propriedade de Cardoso e Trombetta Construções Ltda e a terceira linha do marco 03 até o marco 04, com a distância de 8,00 metros, confrontando com a área A-1-E-2-A de propriedade de Cardoso e Trombetta Construções Ltda. Oeste: Em linha seca, do marco 04 até o marco 05, com a distância de 153,55 metros, confrontando com o prolongamento da Rua João Knapik. ART - nº 20164151178. FUNREJUS - Pago R\$ 445,39. EMOLUMENTOS - R\$ 1.781,56 (9043,45 VRC) - Selo R\$ 4,40. DOU FÉ. PIRAUARA, 29 DE AGOSTO DE 2017 (a) Francisco José Barbosa Nobre REGISTRADOR.-

AV-4/33.382 - Protocolo nº 120.841 de 09 de março de 2018. Reapr. em 27/03/2018.-

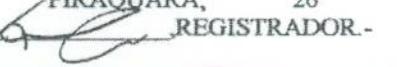
De conformidade com o Requerimento, subscrito no Município de Quatro Barras, Comarca de Campina Grande do Sul-PR, aos 26 de fevereiro de 2018, e Planta de Subdivisão, devidamente aprovada pela Prefeitura Municipal de Quatro Barras-PR, aos 26/02/2018, cujas documentações ficam arquivadas nesta Serventia; VERBA-SE a SUBDIVISÃO da área "B" com 40.384,96m², objeto da Av.2 retro e Av.3 supra, da presente Matrícula, em 02 (duas) áreas denominadas: ÁREA B-1 com 16.747,43m², e ÁREA B-2 com 23.637,53m², com as seguintes medidas e confrontações: ÁREA B-1: Norte do marco "A" até o marco 05 com a distância de 157,58 metros, confrontando com a Rua Aristeu Luciano Adamoski (antiga Área "D"), leste do marco "A" até o marco "B", com a distância de 85,60 metros confrontando com a área "B-2", sul confrontando com a área "B-2", por 3 linhas, a primeira do marco "B" até o marco "C", com a distância de 50,53 metros, a segunda do marco "C" até o marco "D" com a distância de 12,09 metros e a terceira do marco "D" até o marco "E" com a distância de 116,91 metros, oeste em linha seca do marco "E" até o marco 05, com a distância de 122,42 metros, confrontando com o Prolongamento da Rua João Knapik. ÁREA B-2: Norte por 5 linhas, a primeira do marco "E" ao marco "D" pela distância de 116,91 metros, a segunda do marco "D" ao marco "C" pela distância de 12,09 metros, a terceira do marco "C" ao marco "B" pela distância de 50,53 metros, a quarta do marco "B" ao marco "A" pela distância de 85,60 metros e a quinta do marco "A" ao marco O=PP com a distância de 126,50 metros confrontando com a Rua Aristeu Luciano Adamoski (antiga área "D"), leste do marco O=PP até o marco 01, com a distância de 172,20 metros confrontando com a Avenida de Acesso Quatro Barras (antiga Área "C"), sul em 3 linhas, a primeira do marco 01 até o marco 02, com a distância de 133,00 metros confrontando com a área A-1-E-1 de propriedade de Serviço Social da Indústria - Sesi, a segunda linha do marco 02 até o marco 03 com a distância de 122,43 metros, confrontando com a área A-1-E-2-A de propriedade de Cardoso e Trombetta Construções Ltda, e a terceira linha do marco 03 até o marco 04, com a distância de 8,00 metros, confrontando com a área A-1-E-2-A de propriedade

MATRÍCULA N°
33.382

CONTINUAÇÃO

de Cardoso e Trombetta Construções Ltda, oeste do marco 04 até o marco "E", com a distância de 31,13 metros, confrontando com o Prolongamento da Rua João Knapik. ART - nº 20180791862; Valor: R\$ 82,94; Vencimento: 25/03/2018; Pago em 07/03/2018. FUNREJUS - Pago R\$ 2,89. EMOLUMENTOS - R\$ 6,58 (60 VRC) - Selo: R\$ 4,67. DOU FÉ. PIRAUARA, 06 DE ABRIL DE 2018.(a)  REGISTRADOR.

AV-5/33.382 - Protocolo nº 133.885 de 16 de novembro de 2021. -

De conformidade com o Comunicado nº 335 de 09 de novembro de 2021, expedido pelo Oficial do Serviço de Registro de Imóveis de Campina Grande do Sul-PR, fica averbado que o Area A objeto da AV.2 retro, da presente Matrícula, atualmente encontra-se Matriculado sob nº 19.269 naquele Serviço. FUNREJUS - Pago R\$ 3,26; ISS - R\$ 0,66; FADEP - R\$ 0,66. EMOLUMENTOS - R\$ 13,02 (60 VRC) - Selo Funarp: F966J.kWqPN.eebyO-raypU.4z7mT. DOU FÉ. PIRAUARA, 26 DE NOVEMBRO DE 2021.(a)  REGISTRADOR.

Registro de Imóveis do Foro Regional de Piraquara - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR
Av. Getúlio Vargas 678, 2º andar - Centro- Fone (41) 3589-9362 - CEP: 83301-010
Francisco José Barbosa Nobre - Oficial de Registro

Certifico e dou fé, que a presente é reprodução fiel da matrícula nº 33.382, extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Piraquara, 05 de abril de 2022.

Esta certidão é válida por 30 dias.



REGISTRO de IMÓVEIS

PIRAQUARA - PARANÁ

Certifico mais, que o imóvel objeto desta, não está mais subordinado a este ofício, desde a criação do Foro Regional de Campina Grande do Sul - Paraná.
Em 29 de junho de 1995.

Certidão: R\$34,24
Buscas: R\$2,22
FUNREJUS: R\$9,12
FUNDEP: R\$1,83
ISSQN: R\$1,83
Selo: R\$5,95
Total: R\$55,19

MATRÍCULA N°

SEGUE